



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 12 de agosto de 2024.

DECRETO 019/2024

Dispõe sobre outorga de autorização de uso a título precário que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art 15, §3º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada autorização de uso, a título gratuito e precário em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA, entidade civil de direito privado, filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.448/0001-15, com endereço a Rua Antônio Dias Leite, nº110, Centro. Jeceaba, Minas Gerais, de:

I – 28 (vinte e oito) barracas de 3,00 metros por 3,00 metros:

II- As barracas estão localizadas no Parque de Exposições na Avenida Maria Eduarda de Rezende, S/N, Centro, Jeceaba.

III- E o estacionamento na parte superior do Parque de Exposições na Avenida Maria Eduarda de Rezende, S/N, Centro, Jeceaba com 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

Parágrafo único. A outorga é concedida até o dia 01 de setembro de 2024.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 2º A outorga prevista no art. 1º deste Decreto terá por finalidade a concessão a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA para utilização das barracas e do estacionamento na parte superior do Parque de Exposições na Avenida Maria Eduarda de Rezende, S/N, Centro, Jeceaba a fim de que a mesma exerça a exploração comercial dos referidos espaços locando, sublocando, arrendando, em comodato, ou empréstimo oneroso de modo a auferir produto financeiro o qual deverá ser destinado nas atividades estatutárias da outorgada.

Art. 3º A outorgada deverá observar as seguintes disposições:

I Deverão ser observadas as normas de segurança do corpo de bombeiros, normas da vigilância sanitária, posturas e regulamentos municipais.

II - A presente outorga não poderá, a qualquer título, transferida, dada em garantia de dívidas, empréstimos ou quaisquer ônus.

III - A outorgada será responsável civil e criminal de quaisquer atos realizados por empregados, prepostos e cessionários devidamente credenciados pelo outorgado e que gerem prejuízos a terceiros ou ao próprio Município.

IV - Será, ainda, de responsabilidade da outorgada a manutenção de limpeza e das condições de conservação do objeto da autorização, descrito no art. 1º deste Decreto.

V - Fica autorizada a Associação Hospitalar a administração do bem com a cessão gratuita, onerosa, aluguel, sendo de sua responsabilidade a administração do mesmo.

VI - Fica a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR responsável pelos danos materiais e morais, eventos danosos, e, por ventura, qualquer ato que esteja relacionado com a exploração ou locação dos espaços cedidos no art. 1º.

Art. 4º A presente outorga é expedida em caráter precário e poderá ser revogada unilateralmente a qualquer tempo, sem direito à indenização ou retenção.

Praça Dagnãr de Souza Lobo, s/n
CEP/35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
Cidade de Jeceaba
Certifico que este documento
foi publicado na data de 12/08/2024, data de
fixação no Quadro de Avisos no sede da
Prefeitura Municipal.

Filado a presente

Jeceaba, 12 / 08 / 2024

Wellington Mendonça

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br